



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10865.721165/2014-14
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2301-000.614 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 15 de junho de 2016
Assunto CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, nos termos do voto do relator.

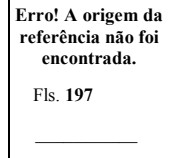
(assinado digitalmente)

João Bellini Júnior – Presidente.

(assinado digitalmente)

Fábio Piovesan Bozza – Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: João Bellini Júnior (Presidente), Alice Grecchi, Amílcar Barca Teixeira Junior, Andréa Brose Adolfo, Fábio Piovesan Bozza, Gisa Barbosa Gambogi Neves, Marcela Brasil de Araújo Nogueira, Júlio César Vieira Gomes.



Relatório e Voto

Conselheiro Relator Fábio Piovesan Bozza

Em 15/05/2014, foram lavrados dois autos de infração contra o Recorrente (DEBCAD nº 51.045.559-0 e 51.045.560-3) nos quais se exige o recolhimento de contribuições previdenciárias e consectários legais – inclusive multa isolada de 150% –, relativos aos períodos de apuração compreendidos entre 07/2012 a 12/2012, em virtude da glosa da compensação realizada com supostos créditos oriundos de recolhimento supostamente indevido de contribuições previdenciárias para o risco de acidentes do trabalho – RAT, à alíquota maior, em períodos de apuração anteriores.

Inconformado, o Recorrente apresentou impugnação, a qual foi julgada integralmente improcedente pela DRJ de Florianópolis/SC.

Ainda irresignado, o Recorrente apresenta recurso voluntário a este CARF.

Dentre as diversas matérias de defesa opostas contra o lançamento, menciona-se agora uma nova informação, então desconhecida pela fiscalização e pela DRJ de Florianópolis/SC: a existência de ação judicial (processo nº 0003432-37.2012.4.03.6127) intentada pelo Recorrente em face da União Federal, relativa às compensações realizadas.

Nas fls. 163-164 dos presentes autos, o Recorrente afirma, de modo inédito, que:

O Município ainda discute as compensações realizadas nas vias Administrativas em relação ao percentual do RAT nos autos do processo judicial n. 0003432-37.2012.4.03.6127, em trâmite pela cara da Justiça Federal de São João da Boa Vista, no qual inclusive determinou-se a realização de exame pericial para verificação do enquadramento do Município.

No entanto, não são apresentados outros detalhes nem cópia de peças processuais para a verificação da identidade entre os objetos da referida ação judicial e das autuações fiscais.

O “site” da Justiça Federal (www.jfsp.jus.br/foruns-federais) confirma a existência da ação judicial distribuída pelo Recorrente em face da União perante a 1ª Vara Federal em São João da Boa Vista/SP, em 19/12/2012 (anteriormente, portanto da lavratura dos autos de infração, ocorrida em 15/05/2014) e o respectivo pé (autos conclusos ao juiz para despacho/decisão). Mas igualmente não dá acesso às peças processuais.

Considerando que as informações contidas nas peças processuais ora requisitadas são essenciais para o conhecimento da extensão da lide, podendo influenciar total ou parcialmente o julgamento do recurso voluntário, proponho CONVERTER O PRESENTE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que o Recorrente, no prazo de 30 dias, junte cópia das principais peças relativas ao processo nº 0003432-37.2012.4.03.6127, em trâmite perante a 1ª Vara Federal em São João da Boa Vista/SP, notadamente a petição inicial e documentos juntados, além de sentença e acórdãos, se houver. Também é oportuno informar acerca da

Processo nº 10865.721165/2014-14
Resolução nº **2301-000.614**

S2-C3T1
Fl. 198

existência de pedido de tutela antecipada, bem como sobre a sua concessão ou não pelo MM. Juízo.

Fábio Piovesan Bozza

CÓPIA